

APROVADO EM  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 18/04/23  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 20/04/23  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 451/P

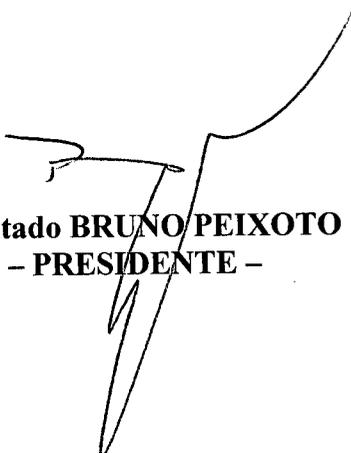
Goiânia, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 216, extraído do Processo Legislativo nº 2023000538, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, que dispõe sobre os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 216, DE 20 DE ABRIL DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Dispõe sobre os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás passam a ser fixados de acordo com os valores e implantação escalonada previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Ficam revogadas:

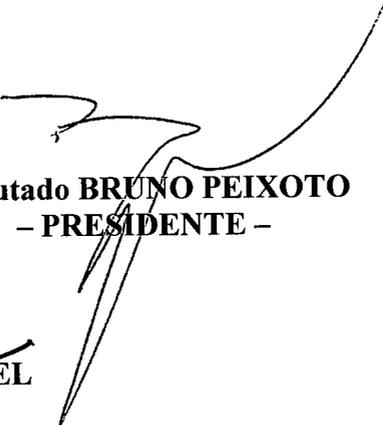
I – a Lei nº 16.779, de 11 de novembro de 2009;

II – a Lei nº 18.468, de 19 de maio de 2014; e

III – a Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de abril de 2023.

  
Deputado BRUNO PEIXOTO  
– PRESIDENTE –

  
Deputado VIRMONDES CRUVINEL  
– 1º SECRETÁRIO –

  
Deputado JULIO PINA  
– 2º SECRETÁRIO –



ANEXO ÚNICO

Cargo	Subsídio Atual	Subsídio a partir de 1º de abril de 2023	Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2024	Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2025
Defensor Público de Primeira Categoria	R\$ 35.461,17	R\$ 37.588,84	R\$ 39.716,51	R\$ 41.844,18
Defensor Público de Segunda Categoria	R\$ 33.688,11	R\$ 35.709,40	R\$ 37.730,68	R\$ 39.751,97
Defensor Público de Terceira Categoria	R\$ 32.003,70	R\$ 33.923,92	R\$ 35.844,14	R\$ 37.764,37



Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a MISSÃO RESGATE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.987.649/0001-03, com sede no Município de Morrinhos/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 378671

**LEI Nº 21.909, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ROTARY CLUB DE CAMPOS BELOS - NOVA GERAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.714.340/0001-94, com sede no Município de Campos Belos/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 378672

**LEI Nº 21.910, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a proibição da comercialização de medicamentos denominados "antício" para as espécies que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e o uso de medicamentos "antício" para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se medicamento "antício" qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endócrino com o objetivo de inibir o cio em espécies animais caninas e felinas.

§ 2º Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

§ 3º A proibição de comercialização se estende a estabelecimentos de comércio de produtos animais, pet shops, clínicas e hospitais veterinários ou qualquer outro especializado ou não no ramo localizado no Estado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis ao estabelecimento e seus responsáveis legais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

GUGU NADER  
Deputado Estadual

Protocolo 378673

**LEI Nº 21.911, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre os subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

*Act 216*  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás passam a ser fixados de acordo com os valores e implantação escalonada previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 16.779, de 11 de novembro de 2009;

II – a Lei nº 18.468, de 19 de maio de 2014; e

III – a Lei nº 19.920, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Goiânia, 3 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO ÚNICO**

Cargo	Subsídio Atual	Subsídio a partir de 1º de abril de 2023	Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2024	Subsídio a partir de 1º de fevereiro de 2025
Defensor Público de Primeira Categoria	R\$ 35.461,17	R\$ 37.588,84	R\$ 39.716,51	R\$ 41.844,18
Defensor Público de Segunda Categoria	R\$ 33.688,11	R\$ 35.709,40	R\$ 37.730,68	R\$ 39.751,97
Defensor Público de Terceira Categoria	R\$ 32.003,70	R\$ 33.923,92	R\$ 35.844,14	R\$ 37.764,37

Protocolo 378674

**DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002843,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 14 de abril de 2023, publicado na página 9 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.021, de mesma data (Protocolo nº 374620), apenas na parte em que nomeou ALEANDRO LOUREIRO DUARTE, CPF/ME nº \*\*\*.590.231-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8",